
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: l3v5p97g SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2021 Indicação nº 75/2021 Protocolo nº 266/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, MOSTRANDO A URGENTE E IMPRESCINDÍVEL NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL NA ALDEIA CAPOTO, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente Indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado - Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação – Alan Resende Porto, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de construção de uma Escola Estadual no na Aldeia Capoto, vinculado ao Município de Peixoto de Azevedo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por finalidade solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado - Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação a construção de uma Escola na Aldeia Capoto, localizada no município de Peixoto de Azevedo.

A Constituição Federal institui a Educação como um dos direitos sociais dos cidadãos brasileiros, estabelecendo que a educação seja um direito de todos e dever do Estado e da Família, e, via de consequência, garantindo a qualquer pessoa a possibilidade de ter acesso aos meios de educação que lhe convém ou que lhes são disponíveis.

Como sabemos, o estudo possibilita o crescimento da pessoa nos aspectos mental, social e profissional. Os avanços tecnológicos e o mercado de trabalho cada vez mais competitivo fazem da educação uma das ferramentas mais valiosas do nosso cotidiano.

Saliento ainda, que a Constituição Federal determina que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo



poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Assim sendo, se o texto constitucional deixa claro que toda criança tem direito à educação, cabe, portanto, ao Estado oferecê-la e, aos pais ou responsáveis efetivar a matrícula de seus filhos ou tutelados.

Dessa feita, garantir o direito de todas as pessoas à educação reflete diretamente no preceito da igualdade de todos perante a lei. As diferenças de oportunidade a que estão sujeitos os indivíduos não podem afastá-los daquilo que lhes é essencial.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2021

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual